ACORDO

sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das ilhas Faroé, por outro, que altera os quadros I e II do anexo do protocolo nº 1 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das ilhas Faroé, por outro, assinado em 2 de Dezembro de 1991

A. *Carta da Comunidade*

Bruxelas, ...

Excelentíssimo Senhor,

A Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das ilhas Faroé, por outro, decidiram que os quadros I e II do anexo do protocolo nº 1 sejam alterados do seguinte modo:

1. Em relação ao quadro I:

   As alterações constam do apêndice 1 da presente carta.

2. Em relação ao quadro II:

   O texto relativo ao contingente pautal nº 4 (CP nº 4) é substituído pelo texto do apêndice 2 da presente carta.

O presente acordo sob forma de troca de cartas é aprovado pelas partes de acordo com as suas formalidades próprias e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da notificação do cumprimento dessas formalidades pelas partes, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo do Governo da Dinamarca e do Governo Regional das ilhas Faroé sobre o que precede.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela Comunidade Europeia

B. *Carta do Governo da Dinamarca e do Governo Regional das ilhas Faroé*

Bruxelas, ...

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de hoje de Vossa Excelência do seguinte teor:

« A Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das ilhas Faroé, por outro, decidiram que os quadros I e II do anexo do protocolo nº 1 sejam alterados do seguinte modo:

1. Em relação ao quadro I:

   As alterações constam do apêndice 1 da presente carta.

2. Em relação ao quadro II:

   O texto relativo ao contingente pautal nº 4 (CP nº 4) é substituído pelo texto do apêndice 2 da presente carta.

O presente acordo sob forma de troca de cartas é aprovado pelas partes de acordo com as suas formalidades própias e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da notificação do cumprimento dessas formalidades pelas partes, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo do Governo da Dinamarca e do Governo Regional das ilhas Faroé sobre o que precede. »

Tenho a honra de confirmar o acordo do Governo da Dinamarca e do Governo Regional das ilhas Faroé quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da Dinamarca e pelo
Governo Regional das ilhas Faroé

Apêndice 1

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos	Contingente pautal (CP) ou limite máximo de referência (LMR)
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 0301 a ex 0303 60 10	Inalterado		
0303 73 00	– – Escamudos negros *(Pollachius virens)*	0	
0303 74 a ex 0303 79 83	Inalterado		
0303 79 91	– – – – Carapaus e chicharros *(Caranx Trachurus, Trachurus trachurus)*	0	Vigilância estatística
0303 79 92	– – – – Granadeiros azuis *(Macruronus novaezealandiae)*	0	Vigilância estatística
0303 79 93	– – – – Abadejos rosadas *(Genypterus blacodes)*	0	Vigilância estatística
0303 79 94	– – – – Peixes das espécies *Pelotreis flavilatus* e *Peltorhampus novaezealandiae*	0	Vigilância estatística
0303 79 95	– – – – Peixes da espécie *Kathetostoma giganteum*	0	Vigilância estatística
0303 79 96	– – – – Outros	0	Vigilância estatística
da 0303 80 00 a ex 0304 10 31	Inalterado		
	– – – Outros :		
0304 10 33	– – – – De escamudos negros *(Pollachius virens)*	0	LMR nº 7
0304 10 35	– – – – De cantarilhos *(Sebastes spp.)*	0	LMR nº 6
0304 10 38	– – – – Outros	0	LMR nº 7
0304 10 91 a ex 0511 91 90	Inalterado		
ex 1604 11 00	Inalterado		
1604 12	– – Arenques :		
1604 12 10	– – – Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	0	CP nº 4a
ex 1604 12 90	Inalterado		
1604 15	– – Cavalas, cavalinhas e sardas		
	– – – Das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus :*		
ex 1604 15 11	– – – – Filetes da espécie *Scomber scombrus*	0	CP nº 4a
ex 1604 15 19	– – – – Outros da espécie *Scomber scombrus*	0	CP nº 4a
ex 1604 19 10	Inalterado		
1604 19 91	– – – – Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados) mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	0	
	– – – – Outros :		
1604 19 92	– – – – – Bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)*	0	CP nº 4b
1604 19 93	– – – – – Escamudos negros *(Pollachius virens)*	0	CP nº 4b
1604 19 94	– – – – – Pescadas *(Merluccius-spp., Urophycis-spp.)*	0	CP nº 4b
1604 19 95	– – – – – Escamudo do Alasca *(Theragra chalcogramma)* e escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	0	CP nº 4b
1604 19 98	– – – – – Outros	0	CP nº 4b
1604 20	– Outras preparações e conservas de peixes		
ex 1604 20 05	– – Preparações de surimi	0	CP nº 4b
	– – Outros		
ex 1604 20 10 e ex 1604 20 30	Inalterado		

(1)	(2)	(3)	(4)
ex 1604 20 50	– – – De sardinhas, de bonitos, de cavalas, cavalinhas e sardas das espécies *Scomber Scombrus* e *Scomber japonicus* , e peixes das espécies *Orcynopsis unicolor:*		
	– – – – De cavalas, cavalinas e sardas da espécie *Scomber scombrus*	0	CP nº 4a
ex 1604 20 90	– – – De outros peixes		
	– – – – De arenques	0	CP nº 4a
	– – – – Outros	0	CP nº 4b
1605 20 00 a 2301 20 00	Inalterado		

Apêndice 2

(1)	(2)	(3)	(4)
1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe:		CT nº 4a 150
	– Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:		
1604 12	– – Arenques:		
1604 12 10	– – – Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados) mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	0	
1604 15	– – Cavalas, cavalinhas e sardas:		
	– – – Das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus:*		
ex 1604 15 11	– – – – Filetes:		
	– – – – – Da espécie *Scomber scombrus*	0	
ex 1604 15 19	– – – – Outros:		
	– – – – – Da espécie *Scomber scombrus*	0	
1604 20	– Outras preparações e conservas de peixes:		
ex 1604 20 50	– – De sardinhas, de bonitos, de cavalas, cavalinhas e sardas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus* e peixes das espécies *Orcynopsis unicolor:*		
	– – – De cavalas, cavalinhas e sardas da espécie *Scomber scombrus*	0	
ex 1604 20 90	– – De outros peixes		
	– – – Arenques e de cavalas, cavalinhas e sardas	0	
1604	Preparações e conservas de peixe; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe:		CP nº 4b 1200
	– Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:		
1604 19	– – Outros:		
	– – – Outros:		
	– – – – Outros:		
1604 19 92	– – – – – Bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)*	0	
1604 19 93	– – – – – Escamudos negros *(Pollachius virens)*	0	
1604 19 94	– – – – – Pescadas *(Merluccius spp., Urophycis spp.)*	0	
1604 19 95	– – – – – Escamudos do Alasca *(Theragra chalcogramma)* e escamudos amarelos *(Pollachius pollachius)*	0	
1604 19 98	– – – – – Outros	0	
1604 20	– Outras preparações e conservas de peixes:		
ex 1604 20 05	– – Preparações de surimi	0	
ex 1604 20 90	– – De outros peixes		
	– – – Outras, com excepção das de arenque	0	